



MUNICÍPIO DE ARMAMAR

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento pré-contratual por Consulta Prévia N.º 25UNAMM2022

**Aquisição de Serviços de Fiscalização, Gestão da Qualidade,
Coordenação de Segurança em Obra e Coordenação de Gestão
Ambiental**

“CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE ARMAMAR”



www.cm-armamar.pt

*Terra de Emoções
Land of Emotions*



Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto e contrato

O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da consulta prévia para a realização da empreitada da **“Aquisição de Serviços de Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Coordenação de Gestão Ambiental “CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE ARMAMAR””**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O clausulado do contrato rege-se pelo disposto n.º I do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante «CCP») aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
3. Do contrato fazem também parte integrante, os documentos entregues pelo adjudicatário, em fase de habilitação, exigidos pelo artigo 81.º do CCP.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 2.^a**Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 14 meses, a contar da data da sua consignação, que não pode ocorrer além do prazo máximo de 30 dias contados da data de assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato poderá ser prorrogado caso se verifique que a execução da empreitada inerente à presente prestação de serviços se prolonga para além do prazo inicialmente previsto, ou seja 14 meses.

Cláusula 3.^a**Preço Base**

1. O preço base corresponde ao preço máximo que o Município de Armamar se dispõe a pagar pela aquisição de serviços, que constitui o objeto do presente caderno de encargos.
2. O preço máximo a que se refere o número anterior não pode ser superior a 26.880,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base não é passível de revisão.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições geraisCláusula 4.^a**Preparação e planeamento da execução da obra**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações contratuais:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Fornecer os bens e prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- c) Comunicar ao município de Armamar, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens e respetiva instalação e à prestação dos serviços.

Cláusula 5.^a

Caução

É dispensada a apresentação de caução ou garantia bancária de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 6.^a

Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo município de Armamar, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo município de Armamar das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 7.^a

Resolução por parte do município de Armamar

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o município de Armamar pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos constantes do contrato superior a 3 meses;

b) Ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo (3 meses) excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo município de Armamar.

Cláusula 8.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução prevista na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias;

b) Ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluídos juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da cláusula 23.^a.

3. Nos casos previstos a alínea a) do n.º I o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Armamar, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

I. No caso de os testes de aceitação previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, o município de Armamar deve informar o prestador de serviços.

2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo município de Armamar, às reparações ou substituições

necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, o município de Armamar procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Aceitação definitiva

1. Caso os testes de aceitação a que se refere a cláusula 9.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, deve ser emitido, após a conclusão da instalação dos equipamentos, um auto de aceitação, assinado pelo Município de Armamar, no qual será registada a data de aceitação definitiva.

2. O auto a que se refere o número anterior será enviado ao prestador de serviços no prazo de 15 dias após a data da respetiva aceitação.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Responsabilidade do prestador de serviços

1. O prestador de serviços é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao município de Armamar ou a terceiros que, por qualquer motivo resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

2. É igualmente da responsabilidade do prestador de serviços a contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo o seguro de responsabilidade civil.

Subsecção II

Dever de sigiloCláusula 12.^a**Informação e sigilo**

1. O prestador de serviços e o município de Armamar devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
5. O prestador de serviços deve prestar ao município de Armamar todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o município de Armamar satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
6. As matérias cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II

Obrigações do Município de ArmamarCláusula 13.^a**Gestão do Contrato**

1. O Município de Armamar designará um gestor do contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre o município de Armamar e o prestador de serviços, no âmbito da execução do contrato.
2. Sem prejuízo de outras responsabilidades, cabe ao gestor do contrato emitir e assinar relatórios, com periodicidade a definir aquando da assinatura do contrato, que permita conhecer com detalhe a evolução da execução do contrato, as questões relevantes, as respostas dadas e as desconformidades por sanar.

Cláusula 14.^a**Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o município de Armamar deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Armamar, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Armamar, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo município de Armamar das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conferência da fatura pelo gestor do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do município Armamar, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP, por correio eletrónico, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A emissão de faturas eletrónicas e em papel por parte do prestador de serviços deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e no Código do IVA.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Armamar pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, além do não pagamento da prestação mensal do serviço em falta, nas seguintes percentagens:
 - a) 2% do valor da mensalidade da prestação do serviço em falta, por cada dia de incumprimento, referente aos primeiros 10 dias;
 - b) 5% do valor da mensalidade da prestação do serviço em falta, por cada dia de incumprimento, decorridos mais de 10 dias, até ao limite de 20% do preço contratual.
2. A cobrança das eventuais penalidades em que o prestador de serviços incorra serão deduzidas no primeiro pagamento efetuado ou devido logo após a sua aplicação ou, não havendo pagamentos a efetuar, no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação para o efeito enviada pelo município de Armamar.
2. Se o pagamento das sanções pecuniárias devidas ao município de Armamar for protelado por qualquer motivo, o prestador de serviços deverá pagar juros de mora à taxa legal, com efeitos a contar da data em que a multa deveria ter sido paga.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Armamar exija uma indemnização pelo dano excedente.

4. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do mesmo diploma legal, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à intenção de aplicação da sanção.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos dos números anteriores, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do município de Armamar

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o município de Armamar pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante comunicação por correio eletrónico do município de Armamar ao prestador de serviços.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando,

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Armamar, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
2. As entidades subcontratadas pelo prestador de serviços devem cumprir os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. No caso de subcontratação, o prestador de serviços permanece integralmente responsável perante o município de Armamar, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 23.^a

Resolução de litígios

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, devem ser dirimidos pelos meios judiciais comuns, estabelecendo-se como competente o tribunal com competência territorial para o concelho de Armamar, com a expressa renúncia a qualquer outro.

2. O disposto no número anterior não impede o recurso voluntário, pelas partes, a meios alternativos de resolução de litígios, designadamente, à mediação ou à arbitragem.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- b) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- c) Diretiva n.º 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro;
- d) Em demais legislação aplicável.

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a

Âmbito dos trabalhos de fiscalização

OBJETO E ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I. OBJETO

I.1 A prestação de serviços objeto do contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo Cocontratante, necessárias para atingir a completa realização da obra até à sua receção provisória, com eficiência, qualidade e ao menor custo, de acordo com o presente Caderno de Encargos, os Projetos e demais elementos contratuais, abrangendo as seguintes áreas:

- a) Gestão e Fiscalização da Empreitada
 - a1) Coordenação e Fiscalização da Obra;
 - a2) Controlo do Planeamento, Custos e Quantidades;
 - a3) Controlo de Execução da Obra.
- b) Coordenação de Segurança em Obra.
- c) Coordenação da Gestão Ambiental.

I.2 A prestação de serviços compreende, ainda o acompanhamento na eliminação das anomalias constatadas nas vistorias realizadas, bem como as ações inerentes à elaboração da conta final da empreitada e compilação técnica.

I.3 Prestar todo o apoio técnico necessário no âmbito de qualquer processo contencioso que tenha por objeto litígios emergentes do contrato de empreitada.

2. ÂMBITO

2.1 – Principais obrigações relativas à prestação de serviços:

- a) Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas no contrato da empreitada;
- b) Fiscalização - Garantir e implementar o cumprimento das cláusulas do Caderno de Encargos e do Contrato, e o estabelecido em todos os documentos que fazem parte integrante da prestação de serviços de fiscalização e de coordenação de segurança e saúde em obra, nomeadamente:

(i)Garantir e acompanhar o cumprimento do cronograma de execução da empreitada;

(ii)Controlo de qualidade de execução e dos projetos, incluindo a análise de todas as peças do projeto e a remedição completa do mesmo e elaboração de respetivo relatório;

(iii)Garantir e acompanhar o cumprimento do orçamento de adjudicação da empreitada;

(iv)Propor e aplicar as medidas corretivas necessárias aos eventuais desvios de prazos e custos, que se venham a verificar;

(v)Elaboração de relatórios periódicos, compilando toda a informação relevante relativa a custos, prazos, segurança, saúde e ambiente;

(vi)Participar e secretariar reuniões e demais contactos que o Dono da Obra decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra, fazendo executar as ações daí resultantes;

(vii)Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro (periodicidade semanal), com o autor do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;

(viii)Participar e secretariar reuniões com o Dono da Obra sempre que seja necessário, que permitam a análise do andamento dos trabalhos da obra e das ações desenvolvidas pelo adjudicatário;

(ix)Elaborar, mensalmente, relatórios pormenorizados a submeter ao Dono da Obra, contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação;

(x) Proceder, mensalmente, às medições dos trabalhos executados, elaboração dos autos de medição da obra e respectivas revisões de preço e informar sobre reclamações, eventualmente, apresentadas pelo empreiteiro;

(xi) Análise e controlo dos Boletins de Aprovação de materiais;

(xii) Apreciação de reclamações;

(xiii) Contato com outras Entidades, públicas ou privadas, que se venham a revelar importantes para o normal prosseguimento dos trabalhos;

(xiv) Apresentar ao Dono da Obra no início de cada mês, relatório (também fotográfico) que descreva toda a atividade desenvolvida no mês anterior quer da empreitada, quer de reuniões havidas com os diversos intervenientes, nomeadamente, o autor do projeto (assistência técnica), o empreiteiro e outros intervenientes, além dos mapas de controle e desvio do plano de trabalhos e do cronograma financeiro.

(xv) Elaborar Relatório Técnico de Vistoria à obra, logo após o pedido de receção provisória da mesma, com referência ao estado de acabamento dos trabalhos e eventuais deficiências, registando as alterações aos projetos realizadas no decorrer da empreitada, nas suas diferentes componentes e especialidades, bem como das telas finais corrigidas, a apresentar pelo cocontratante, relatório que concluirá com parecer da oportunidade, ou não, da receção requerida.

b) Assegurar a Coordenação de Segurança em Obra. Acompanhar e controlar todas as condições de segurança em que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:

(i) Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;

(ii) Apoiar o Dono da Obra na elaboração e atualização da comunicação prévia;

(iii) Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;

(iv) Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;

(v) Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;

(vi) Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;

(vii) Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro, de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;

(viii) Elaboração da Compilação Técnica da Obra;

c) Ambiente - Acompanhar e controlar todas as condições ambientais em que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:

(i) Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição e demais legislação ambiental aplicável;

(ii) Verificar das condições efetivas no Estaleiro para garantir o cumprimento do Plano descrito na alínea anterior;

(iii) Elaborar inquéritos e análises pormenorizados, sobre ocorrências ambientais.

2.2 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.2.1 Relativamente aos encargos com a Equipa Técnica de Fiscalização, deverão ser considerados os encargos devidos por salários, segurança social, impostos, seguros e todas as despesas necessárias ao desempenho das suas funções para o seguinte elemento da Equipa técnica:

Elemento da Fiscalização	Diretor da Fiscalização, Engenheiro Civil Fiscal e Responsável pela Gestão da Qualidade / Coordenador de Segurança em Obra (CSO) e Responsável pela Gestão Ambiental
--------------------------	--

O Elemento da Fiscalização deverá ter as seguintes habilitações: Licenciatura em Eng. Civil. Membro da Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos. TSHST (CAP VI) e formação em ambiente, com 5 anos de experiência em obras similares.

No que diz respeito aos meios materiais e equipamentos, para a Prestação de Serviços, deverão ser considerados todos os meios materiais necessários, tendo em conta os requisitos do Caderno de Encargos, as fases da prestação de serviços e a afetação da Equipa Técnica, de forma a dar resposta às necessidades a garantir à Equipa de Fiscalização.

Estarão incluídos todos os custos com meios informáticos, reprodução e impressão de documentos, equipamento de fotografia e vídeo, equipamentos de ensaios, de medição e de motorização dos trabalhos adequados às obrigações da Equipa de Fiscalização, Equipamentos de proteção individual, meios de comunicação entre a Equipa de Fiscalização e os restantes intervenientes, meios de transporte, alojamento e alimentação, e todos os meios necessários ao cabal desempenho das funções e obrigação da Equipa de Fiscalização.

3. AFETAÇÃO

Elemento da Fiscalização	Qt.	Empreitada													
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14
Diretor da fiscalização, Engenheiro Civil Fiscal e Responsável pela Gestão da Qualidade / Coordenador de Segurança em Obra (CSO) e Responsável pela Gestão Ambiental	I	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%

2 dias efetivos por semana em obra.

4 ATIVIDADES A RESLIZAR OU A APOIAR PELO ADJUDICATÁRIO

4.1 Verificação e análise do projeto

4.1.1 O Adjudicatário deve proceder à verificação e análise dos Projetos de Execução, bem como verificar a conformidade dos mesmos com o contrato, o Cadernos de Encargos da empreitada e com a proposta apresentada pelo Empreiteiro no processo de adjudicação da Empreitada, tendo em linha de conta os seguintes aspetos, entre outros:

- a) compatibilização genérica entre peças escritas e desenhadas, nomeadamente no que refere ao articulado de medições;
- b) verificação dos desenhos de pormenor,
- c) coordenação dos projetos com os respetivos Planos de Trabalhos;

- d) verificação de eventuais problemas no desenvolvimento e realização das obras com as consequentes incidências em termos de custo e/ou prazos;
- e) outros aspetos patentes no Projeto da Empreitada e nas metodologias propostas pelo Empreiteiro;
- f) implantação das edificações e de todas as instalações técnicas e respetivos equipamentos;
- g) comprovação de serviços afetados;
- l) pormenores de ligação dos coletores, condutas ou ramais municipais;

4.1.2 A atividade de verificação e análise do projeto deverá ser resumida em Relatório Preliminar contendo a verificação do projeto, a apresentar pelo Adjudicatário, num prazo de 15 dias, para a verificação do Projeto de Execução após a adjudicação da Aquisição de Serviços ou após a apresentação do projeto de execução pelo Empreiteiro, onde constem as não conformidades do Projeto, as implicações na gestão da obra e as medidas corretivas para as ultrapassar.

4.1.3 Sempre que o Dono de Obra considere vantajoso, será realizada uma reunião conjunta entre o Projetista e a Fiscalização para análise e discussão do conteúdo do relatório referido na cláusula anterior, podendo o Dono de Obra, se o entender, convocar o Empreiteiro para essa reunião.

4.1.4 A Fiscalização, no âmbito da atividade de verificação e análise de projeto, deverá incluir também no Relatório Preliminar referido na cláusula 1.1.2, uma análise dos materiais e equipamentos previstos, bem como os procedimentos construtivos apresentados pelo Empreiteiro, verificando-se a sua adequação às condições de serviço.

4.2 Gestão administrativa

4.2.1 Esta área tem por finalidade organizar, gerir e manter a troca e fornecimento de informação, a articulação entre as entidades intervenientes (Dono de Obra, Fiscalização, Empreiteiro, Projetista, fornecedores de materiais e equipamentos e outras entidades) e permitir, a cada momento, o conhecimento pormenorizado dos trabalhos realizados pelo Empreiteiro, abrangendo:

- a) recolha, tratamento e registo de informação relativa ao progresso das diferentes frentes de trabalho;
- b) elaboração de um Relatório Mensal de Acompanhamento da obra a submeter ao Dono de Obra (deverá incluir todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua ação, bem como relativas à qualidade, segurança e saúde, ambiente, arqueologia (se aplicável) e uma reportagem fotográfica) a ser entregue até ao 10.º (décimo) dia do mês seguinte. Deste relatório deverá ser entregue 1 (um) exemplar ao Dono de Obra;

- c) convocação, participação e secretariado de reuniões semanais com os diversos intervenientes na execução da obra;
- d) participação em todas as reuniões com os diversos intervenientes na obra, ficando também a cargo do Adjudicatário a elaboração das respetivas atas. Caso estas não possam ficar prontas no final de cada reunião, serão enviadas num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a cada participante, a fim de que os mesmos se possam pronunciar. Neste caso, e após se terem efetuado as retificações necessárias, estas atas serão assinadas na reunião seguinte;
- e) criação e preenchimento do Livro de Obra com registo diário das atividades relevantes em obra;
- f) elaboração dos autos de receção do equipamento em obra e sua conformidade com a proposta do Empreiteiro;
- g) preparação e acompanhamento ou condução de visitas à obra autorizadas pelo Dono de Obra;
- h) preparação de instruções, ordens, avisos ou notificações, a enviar ao Empreiteiro pelo Gestor de Obra.

4.3. Controlo do planeamento e execução dos trabalhos

1.3.1 O conteúdo funcional desta área visa garantir o cumprimento dos prazos e o controlo dos custos da Empreitada, através de uma ação permanente, abrangendo:

- a) apreciação dos Planos de Trabalhos para as várias frentes da obra e sua aprovação no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apresentação dos mesmos pelo Empreiteiro;
- b) análise, medição e registo dos trabalhos realizados;
- c) verificação de quantidades de materiais colocados na obra;
- d) verificação do equipamento a ser instalado, onde se inclui um levantamento mensal pormenorizado de todo o equipamento colocado em estaleiro e uma descrição sucinta do equipamento que se prevê chegar no mês seguinte;
- e) elaboração de estimativas da duração dos trabalhos ainda não realizados, tendo em conta a realidade da obra e os meios necessários para garantir o cumprimento do prazo da Empreitada;
- f) identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, as ações necessárias à recuperação desses desvios incluindo, quando se justifique, a elaboração do respetivo Plano de Recuperação;

- g) controle do pessoal em obra;
- h) análise e parecer sobre prorrogações de prazo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apresentação do pedido pelo Empreiteiro;
- i) aprovação do plano de ensaios de Comissionamento do Equipamento a realizar pelo Empreiteiro, acompanhamento dos ensaios e elaboração de um relatório com os seus resultados, eventuais deficiências detetadas e correções ou alterações a efetuar pelo Empreiteiro;
- j) inspeção com vista à verificação da supressão das deficiências detetadas nos ensaios de Comissionamento e à identificação das condições adequadas para o início das Inspeções e Ensaios de Funcionamento;
- k) aprovação do plano de ensaios de funcionamento a realizar pelo Empreiteiro durante a fase de Inspeções e Ensaios de Funcionamento da Obra;
- l) acompanhamento dos ensaios e elaboração de um relatório com os seus resultados, eventuais deficiências detetadas e correções ou alterações a efetuar pelo Empreiteiro;
- m) inspeção com vista à verificação da supressão das deficiências detetadas na fase de Inspeções e Ensaios de Funcionamento e à identificação das condições adequadas para a realização da Receção Provisória da Obra;

4.4 Controlo de quantidades e custos.

4.4.1 Esta área tem por finalidade o controlo das medições e faturação das quantidades de trabalho executadas mensalmente, abrangendo:

- a) controlo geométrico das diferentes fases da obra para efeitos de controlo de medições;
- b) medição das quantidades de trabalho executadas mensalmente e elaboração dos respetivos autos de medição;
- c) informação e parecer sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo Empreiteiro relativamente aos autos de medição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- d) informação e parecer sobre as propostas apresentadas pelo Empreiteiro tendo em vista a realização de trabalhos a mais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- e) informação e parecer sobre as propostas apresentadas pelo Empreiteiro tendo em vista a realização de trabalhos de suprimentos de erros e omissões, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- f) medição e controlo dos trabalhos a mais ou a menos e de suprimento de erros e omissões, e estimativa dos seus valores orçamentais, de acordo com os dados estatísticos apurados;

- g) manutenção da conta-corrente permanentemente atualizada e elaboração da conta final da Empreitada num prazo máximo de 1 (um) mês após a receção provisória ou a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 399.º do CCP;
- h) análise e verificação das faturas apresentadas pelo Empreiteiro e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição; no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- i) verificação ou cálculo da revisão de preços;
- j) análise e parecer sobre preços novos propostos pelo Empreiteiro para trabalhos não previstos, nas condições constantes no Caderno de Encargos da Empreitada e elaboração de pareceres para apreciação pelo Dono da Obra, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.4.2 O apoio topográfico necessário será sempre assegurado pelo Adjudicatário.

4.5 Controlo de qualidade

4.5.1 Esta área tem por finalidade o acompanhamento efetivo e sistemático de todos os trabalhos em obra, de modo a assegurar que sejam executados de acordo com o Projeto, as especificações do Caderno de Encargos da Empreitada e outras condições contratuais, bem como as regras de boa execução.

4.5.2 O acompanhamento do desenrolar dos trabalhos deve ser efetuado por observação visual e/ou topográfica, por controlo “in situ” e/ou laboratorial, recorrendo, se necessário, a entidade contratada pelo Adjudicatário, dos materiais, equipamentos e da execução dos trabalhos.

4.5.3 O controlo a realizar pelo Adjudicatário deve ser efetuado relativamente aos meios utilizados (mão de obra, materiais e equipamentos), aos métodos de construção, e à qualidade dos materiais, equipamentos e processos de execução, devendo, sempre que for considerado necessário, ser apresentadas recomendações para melhorar os métodos de execução dos trabalhos.

4.5.4 O Adjudicatário deve elaborar um Plano Geral de Garantia de Qualidade (PGGQ) inerente à realização da Empreitada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a contar da data de início da prestação de serviços. Este plano constituirá a base do sistema e integrará:

- a) os objetivos em matéria de qualidade;
- b) as responsabilidades dos intervenientes no âmbito da qualidade e das soluções que propõe para a sua integração e envolvimento num sistema geral de qualidade;
- c) programa de ação para a qualidade, estabelecendo os requisitos que deverão ser seguidos por cada interveniente;
- d) procedimentos referentes ao tratamento de Não Conformidades;

- e) ficha representativa das principais atividades a realizar ao longo das obras (exemplo: descrição da atividade, descrição da metodologia de trabalho, rendimentos das máquinas, rendimento da mão-de-obra, etc.);
- f) fluxogramas de ligação entre entidades, ações, interfaces e resultados;
- g) programas de inspeção e ensaio específicos;
- h) procedimentos associados aos referidos fluxogramas;
- i) requisitos para a Qualidade;
- j) as diversas check-lists necessárias;
- k) indicadores para avaliação do desempenho;
- l) os demais aspetos especificados nas cláusulas 1.5.5 a 1.5.13.

4.5.5 Mensalmente, devem ser efetuados relatórios parciais (integrados no Relatório de Acompanhamento referido na alínea b) da cláusula 1.2.1), relativos ao controlo da qualidade efetuado em obra, contendo comentários e conclusões dos resultados obtidos, bem como a evolução do tratamento de Não Conformidades.

4.5.6 Com a conclusão da Empreitada, será elaborado um Relatório Final da atividade global do controlo de qualidade.

4.5.7 Faz igualmente parte desta área funcional a verificação dos nivelamentos, alinhamentos, implantação e controlo dimensional ao longo da execução. O apoio topográfico às atividades será assegurado pelo Adjudicatário.

4.5.8 Sempre que seja necessário executar ensaios de controlo que não sejam especificados no Caderno de Encargos da Empreitada, a Fiscalização deverá propor os ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade (ensaio em laboratório e ensaios “in situ”). Os ensaios sistemáticos serão realizados pelo Empreiteiro que, para o efeito, deverá dispor de laboratórios, ou de contrato com um laboratório independente e certificado.

4.5.9 O controlo em laboratório incidirá essencialmente sobre os seguintes aspetos:

- a) qualidade de solos e sua compactação;
- b) betões e seus componentes;
- c) cofragens;
- d) aços utilizados nas armaduras;
- e) reposição de pavimentos;
- f) fabrico e ensaios das tubagens;

- g) qualidade dos materiais afetos à construção civil;
- h) instalações elétricas e dos equipamentos eletromecânicos (“in situ” e em fábrica).

4.5.10 Além dos ensaios em laboratório serão realizados os ensaios “in situ” previstos no Caderno de Encargos da Empreitada, ou os considerados necessários pela Fiscalização, devendo o Adjudicatário definir o plano específico de ensaios “in situ” e de controlo laboratorial, incluindo a frequência de ensaios, por tipo de ensaio, equipamentos e materiais, em função da cadência de execução e de ensaios não rotineiros.

4.5.11 O Adjudicatário deverá participar na preparação e realização dos ensaios específicos da obra, colaborando com os seus especialistas na análise e emissão de recomendações sobre os principais cuidados a ter, instrumentos e outros meios de medição a utilizar, aferições prévias, check-lists de registos e observações a recolher.

4.5.12 O controlo de qualidade deverá ainda assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informação relacionado com:

- a) qualidade dos materiais e dos trabalhos executados;
- b) características da obra realizada e o cumprimento do Projeto aprovado;
- c) recursos utilizados e as quantidades de trabalho produzidas na obra;
- d) processos de construção e de montagem utilizados;
- e) transporte, manuseamento, receção e armazenamento de materiais, tubagens e equipamentos.

4.5.13 Compete igualmente à área de controlo de qualidade as seguintes funções:

- a) emitir parecer sobre os trabalhos realizados pelo Empreiteiro, num prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- b) verificar o cumprimento das especificações de natureza técnica e material constantes do Projeto e do Caderno de Encargos da Empreitada, no que respeita aos processos de construção, equipamentos e materiais utilizados nos trabalhos;
- c) fiscalizar as operações executadas pelo Empreiteiro e, nomeadamente, verificar a qualidade dos equipamentos utilizados;
- d) verificar a implantação e geometria das partes integrantes da Empreitada;
- e) mandar executar e analisar os resultados dos ensaios necessários ao controlo de qualidade dos materiais, equipamentos e dos trabalhos executados;

- f) promover, juntamente com o Empreiteiro, os contactos e colaborar na obtenção das respetivas licenças para o Dono de Obra, com as diferentes entidades que são afetadas pela execução do Projeto;
- g) elaborar programas de ensaios em fábrica dos equipamentos eletromecânicos e pareceres sobre os resultados;
- h) assegurar o seguimento efetivo e sistemático da qualidade no desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a fase de preparação dos mesmos, os processos construtivos, a verificação da conformidade e qualidade das equipas de pessoal e dos equipamentos;
- i) implementar um sistema de gestão da qualidade de execução, podendo solicitar a colaboração do Empreiteiro, e acordar com este os planos de inspeção e ensaio, bem como os respetivos procedimentos;
- j) assegurar a obtenção, por parte do Empreiteiro, de todas as informações de preparação de novas espécies de trabalho, incluindo materiais, recursos humanos, equipamentos e processos construtivos, de análise das condições de segurança e de verificação das quantidades, qualidade e adequação dos processos construtivos;
- k) supervisionar a qualidade dos equipamentos, nomeadamente através da inspeção e ensaio dos equipamentos (horas de funcionamento, registo das operações de manutenção corrente e de reparação, etc.) e o controlo de habilitações, da capacidade e da experiência dos manobradores e do pessoal de apoio à operação dos principais equipamentos;
- l) definir os procedimentos de atuação perante situações de não conformidade, nomeadamente a sua abertura e fecho, identificando, quando não existirem critérios já regulamentados, se os limites da tolerância foram ou não ultrapassados;
- m) rejeitar a aplicação de materiais e equipamentos cujas características contrariem o especificado nas condições do contrato;
- n) assegurar o controlo diário dos trabalhos através das partes diárias, procedendo à verificação dos trabalhos através das fichas de inspeção (check-lists) que definam os campos de informação de controlo e fiscalização de qualidade que será preciso registar;
- o) emitir parecer sobre propostas apresentadas pelo Empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, num prazo máximo de 10 (dez) dias;
- p) elaborar recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual da obra.

4.6 Controlo de fornecimento e montagem do equipamento

4.6.1 Relativamente ao controlo do fornecimento e montagem do Equipamento serão atribuições do Adjudicatário:

- a) verificação da organização dos processos de “Procura” de cada Equipamento a fornecer e instalar pelo Empreiteiro, em conformidade com o requerido no Caderno de Encargos da Empreitada;
- b) aprovação, conjuntamente com o Dono da Obra, do Equipamento a fornecer e instalar pelo Empreiteiro, na sequência das atividades de “Procura” desenvolvidas por este num prazo máximo de 10 (dez) dias, nas condições estabelecidas no Caderno de Encargos da Empreitada;
- c) acompanhamento da receção do Equipamento na Obra e verificação da sua condição de “Pronto para Utilização”;
- d) acompanhamento das montagens do Equipamento;
- e) apreciar as especificações técnicas apresentadas pelo Empreiteiro no âmbito das atividades de “Procura”, num prazo máximo de 10 (dez) dias;
- f) propor ao Dono da Obra, na sequência da apreciação atrás referida, a aprovação de cada especificação técnica ou remetê-la ao Empreiteiro para correção em conformidade com o exigido no Caderno de Encargos da Empreitada;
- g) verificar a documentação apresentada pelo Empreiteiro por cada situação de “Pronto para Embarque” e propor a sua aprovação ao Dono da Obra num prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- h) proceder à receção de cada posição do Equipamento para efeitos de celebração do respetivo auto de “Pronto para Utilização”;
- i) desenvolver as atividades relativas ao Comissionamento, em representação do Dono da Obra, conforme estabelecido nas especificações do Caderno de Encargos do Procedimento de Concurso;
- j) apreciar e comentar o Manual de Instruções de Funcionamento e de Manutenção apresentado pelo Empreiteiro nos termos do Caderno de Encargos do Procedimento de Concurso e, estando ele em condições, propor a sua aprovação ao Dono da Obra;
- k) propor ao Dono da Obra os ensaios do período de «Inspeções e Ensaios de Funcionamento» a acordar com o Empreiteiro nos termos do Caderno de Encargos da Empreitada;

l) acompanhar os ensaios do período de «Inspeções e Ensaios de Funcionamento», registrar os resultados e fazer os comentários de apreciação à atenção do Empreiteiro;

4.7 Controlo de Segurança

4.7.1 O Adjudicatário deve nomear o Coordenador de Segurança em obra, que representará em obra a Entidade Adjudicante, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

4.7.2 O Adjudicatário obriga-se a estabelecer, manter e implementar um Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST) baseado na metodologia da gestão da qualidade e tendo em conta todas as exigências do guia ILO/OSH 2001 (sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assim como o cumprimento do estabelecido no Plano de Segurança e de Saúde (PSS) e na Compilação Técnica (CT), os quais prevalecem, em caso de divergência, sobre o SGSST do Adjudicatário. Esse sistema deverá ter em conta a legislação vigente e aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, e o Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro.

4.7.3 Eventuais alterações ou substituições dos documentos de referência e legislação que venham a ocorrer durante a vigência do Contrato, determinam de imediato a adequação do SGSST à nova situação.

4.7.4 Para efeitos do desenvolvimento / complemento do PSS e CT da obra, o Adjudicatário terá de analisar e validar todos os elementos que venham a ser exigidos ou apresentados pelo(s) Empreiteiro(s), nomeadamente os que sejam considerados importantes para planear os trabalhos e/ou para garantir a segurança ou preservar a saúde dos trabalhadores.

4.7.5 No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, o Adjudicatário deverá submeter à aprovação do Dono de Obra, o documento, com um nível de desenvolvimento adequado, que defina objetivamente o SGSST apresentado na sua proposta, que inclua o organograma nominal e definição de funções.

4.7.6 Sem prejuízo das responsabilidades legal ou contratualmente conferidas ao Diretor de Fiscalização, este assegurará toda e qualquer função / competência que não seja cometida a outrem.

4.7.7 Para efeitos do referido na cláusula 4.7.1, o Adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, solicitar ao Dono de Obra a marcação de uma reunião para a recolha das indicações que considere necessárias para proceder ao desenvolvimento do documento referido na cláusula 4.7.5, nomeadamente informações sobre o SGSST que o Empreiteiro se propõe implementar.

4.7.8 O Dono de Obra reserva-se o direito de auditar ou mandar auditar o SGSST do Adjudicatário em qualquer momento a partir do segundo mês após a assinatura do Contrato, competindo ao Adjudicatário corrigir as não conformidades detetadas no prazo de 11 (onze) dias, caso não venha a ser acordado outro prazo.

4.7.9 O Dono de Obra reserva-se o direito de, em qualquer momento ou em resultado de auditorias, mandar reformular quaisquer aspetos do SGSST, incluindo a criação de novos registos ou a redefinição do âmbito e extensão da rastreabilidade. Essa reformulação deverá ser efetuada pelo Adjudicatário no prazo de 11 (onze) dias, caso não venha a ser acordado outro prazo.

4.7.10 O Adjudicatário deverá manter em permanência, em bom estado de organização e arrumação os originais de todos os documentos do âmbito do seu SGSST.

4.7.11 A Entidade Adjudicante terá, em qualquer momento, direito de acesso a toda a documentação e registos do SGSST, incluindo relatórios das auditorias efetuadas, podendo solicitar cópias dessa documentação e registos, no todo ou em partes, em suporte de papel e/ou informático. Essa informação deverá ser fornecida, sempre que possível, no momento do pedido, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias, tratando-se de volumes de informação que exijam mais tempo.

4.7.12 O Coordenador de Segurança em Obra deverá assegurar a implantação, implementação e melhoria contínua do SGSST. O Adjudicatário não poderá substituir esse Responsável sem o consentimento expresso do Dono de Obra e aprovação de novo elemento. O Dono de Obra poderá em qualquer momento mandar substituir esse Responsável, nomeadamente, verificando-se que não possui experiência para a função, revele falta de dedicação e empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.

4.7.13 O Adjudicatário obriga-se a apresentar, mensalmente, durante a vigência do Contrato, um relatório síntese sobre o SGSST implementado. Este relatório será elaborado com base nos apresentados pelo Empreiteiro nos termos dos respetivos Cadernos de Encargos e nas atas das reuniões. O modelo desse relatório deverá ser apresentado pelo Adjudicatário até um mês após a assinatura do Contrato, devendo no mínimo conter informação nomeadamente sobre: discriminação da documentação produzida no âmbito da segurança e saúde pela fiscalização e/ou Empreiteiro, incluindo as suas aprovações e/ou não aprovações, caso aplicável; reuniões sobre segurança e saúde efetuadas, incluindo em anexo as respetivas atas; quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade e sua análise, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho eventualmente ocorridos; apreciação das condições de segurança e saúde da obra e medidas a implementar para melhoria do sistema em causa. O Dono de Obra poderá em qualquer momento

mandar introduzir as alterações a esse modelo que entender convenientes, nomeadamente, a inclusão de informação que considere relevante.

4.7.14 Os elementos referidos nas cláusulas anteriores que devam ser apresentados pelo Adjudicatário, deverão ser fornecidos em suporte de papel (um original e quatro cópias) e em suporte informático de formato a acordar com o Dono de Obra. Essas cópias deverão ser identificadas para distribuição controlada pelas pessoas que o Dono de Obra indicar.

4.7.15 Após a conclusão de cada empreitada objeto da presente Aquisição de Serviços, o Adjudicatário fornecerá ao Dono de Obra, devidamente organizada, toda a documentação relevante do âmbito do SGSST da empreitada, incluindo todos os registos da segurança e saúde.

4.7.16 Após a conclusão de cada empreitada, objeto da presente Aquisição de Serviços, o Adjudicatário fornecerá ao Dono de Obra, devidamente organizada, a Compilação Técnica da obra, incluindo todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e de acordo com o modelo constante do ANEXO V.

4.7.17 Após a conclusão de todas as empreitadas objeto da presente Aquisição de Serviços, o Adjudicatário, fornecerá ao Dono de Obra, devidamente organizada, em suporte de papel e/ou informático, conforme este vier a definir, toda a documentação relevante no âmbito do SGSST relativo à Aquisição dos Serviços contratada.

4.7.18 Em caso de ocorrência de acidentes de trabalho, serão aplicadas ao Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços as sanções pecuniárias definidas na cláusula 17.º do Caderno de Encargos.

4.7.19 O não cumprimento por parte do Adjudicatário do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e bem assim do estabelecido no presente grupo de cláusulas relativo à segurança e saúde no trabalho, no PSS e na CT (no que respeita à ação da fiscalização e/ou da coordenação de segurança em obra), incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, pode determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e a aplicação das sanções previstas na cláusula 17.º do Caderno de Encargos.

4.8 Controlo Ambiental

4.8.1 Competirá ao Adjudicatário:

- a) Designar um técnico Responsável de Ambiente, com a competência adequada;

- b) Verificar o cumprimento dos requisitos constantes no Caderno de Encargos da Empreitada, na legislação e noutros requisitos aplicáveis, no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos na Construção e Demolição, em Estudos de Incidências Ambientais, Avaliação de Impactes Ambientais (quando aplicável) e no Plano de Gestão Ambiental;
- c) Monitorizar as atividades com potenciais impactes no Ambiente;
- d) Identificar e registar Não Conformidades, Acidentes, Incidentes e Reclamações Ambientais e acompanhar o seu tratamento;
- e) Propor as Ações Corretivas necessárias, tendo em conta as não conformidades detetadas;
- f) Identificar potenciais Melhorias da gestão ambiental e necessidade de formação/sensibilização na área ambiental para os vários intervenientes;
- g) Elaborar um Relatório Mensal de acompanhamento Ambiental, devendo estar concluído até ao 10.º (décimo) dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita, que evidencie o desempenho ambiental da Empreitada, o qual poderá ser integrado no Relatório de Gestão da Qualidade ou autónomo. O Relatório Ambiental mensal da Fiscalização deverá, no mínimo abordar os seguintes aspetos:
 - h) Identificação de Aspetos e Impactes Ambientais e respetivos modos de controlo e, se existirem, matrizes de avaliação e respetiva metodologia. Reportar também as eventuais alterações que possam conduzir a revisões da matriz, quer pela existência de novos aspetos ambientais, quer pela alteração das condições (ex. alteração da frequência de ser gerado o impacto ambiental, alterações nos modos de controlo para o aspeto/impacte ambiental, existência de Não Conformidades associadas, etc.);
 - i) Considerações sobre os vários domínios do ambiente (recursos diversos, água, substâncias e preparações perigosas, resíduos, ar, ruído, arqueologia, fauna, flora, paisagem, etc.). Deverá ser indicada toda a informação relevante, incluindo ações de melhoria, evidências do cumprimento de requisitos legais e outros requisitos aplicáveis, nomeadamente licenças/autorizações, registos, guias de acompanhamento de resíduos, etc.;
 - j) Tratamento de Não Conformidades, acidentes, incidentes ambientais e reclamações de partes interessadas;
 - k) Como anexo, deverá ser incluída a Matriz de Verificação Ambiental em Obra. No preenchimento deste registo, deverá sempre evidenciar-se a conformidade dos requisitos, quer sejam de carácter legal ou operacional, nomeadamente com recurso ao registo fotográfico ou documentação a constar nos relatórios. Sempre que se verifique alguma Não

Conformidade ou necessidade de implementar Ações Preventivas/Melhoria, estas deverão igualmente ser referidas.

4.9 Registo fotográfico e vídeo dos trabalhos significativos

4.9.1 Cabe ao Adjudicatário assegurar:

a) fornecimento de álbum fotográfico, anotado/comentado com a evolução mensal da obra, para aprovação pelo Dono de Obra (os comentários e registos fotográficos deverão fazer menção obrigatória à data, local, frente de trabalho, tipo de trabalho e equipamento utilizado, tendo fotografias em formato digital com resolução mínima de 300 dpi);

4.10 Processo de Fecho da Empreitada

4.10.1 Caberá ao Adjudicatário na fase final da Empreitada, o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) constituição dos processos referentes a todos os equipamentos fornecidos e aplicados em obra;
- b) entrega ao Dono de Obra das telas finais completas e validadas. O Adjudicatário deverá exigir ao Empreiteiro a atualização permanente do Projeto “como construído”, de modo a constituir uma base para a confirmação das telas finais, bem como, no final da obra, a versão final para entrega ao Dono de Obra;
- c) verificação do levantamento cadastral das infraestruturas;
- d) conclusão da Compilação Técnica da obra e entrega ao Dono de Obra;
- e) elaboração do auto de vistoria com vista à receção provisória;
- f) verificação da correta execução do PPGRCD, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 394.º do CCP, para efeitos da receção provisória;
- g) participação na receção provisória da Empreitada;
- h) formalização de todos os procedimentos legais relativos à receção provisória da Empreitada;
- i) elaboração da Conta Final da Empreitada;
- j) elaboração do Relatório Final da Obra.

4.11 Reuniões e Relatórios de Acompanhamento da Execução do Contrato

4.11.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal reuniões de coordenação com os representantes da Entidade

Adjudicante, das quais serão lavradas as atas, pelo representante do Adjudicatário responsável pela gestão do projeto, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

4.11.2 As reuniões previstas na cláusula anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

4.11.3 O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4.11.4 No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.

4.11.5 Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

4.12 Elementos a Entregar pelo Adjudicatário ao Abrigo do Contrato

4.12.1 Validação dos Elementos a Entregar pelo Adjudicatário

4.12.1.1 No prazo de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

4.12.1.2 No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4.12.1.3 No caso de a análise da entidade Adjudicante, a que se refere a cláusula 1.12.1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

4.12.1.4 No caso previsto na cláusula anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4.12.1.5 Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos da cláusula 1.12.1.

4.12.1.6 Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere a cláusula 1.12.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos

definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação por parte da Entidade Adjudicante.

4.12.1.7 A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.

4.12.2 Transferência da Propriedade

4.12.2.1 Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 1.12.1.6, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

4.12.2.2 Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

O projeto consta do processo de procedimento patentado para a empreitada “Requalificação da Adega Cooperativa de Armamar”, anexo a este Caderno de Encargos.

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **JOÃO PAULO SOARES CARVALHO
PEREIRA DA FONSECA**
Num. de Identificação: 10393820
Data: 2022.07.19 18:09:04+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministério da
Administração Interna.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara
Municipal de Armamar.**
 **CARTÃO DE CIDADÃO**

(O presente documento, contém assinatura eletrónica qualificada do cartão de cidadão do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)